

PROJETO DE LEI Nº 129/2007

EMENTA:
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTES NA REGIÃO
METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO
DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 87/97 E SUAS MODIFICAÇÕES.

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **RESOLVE:**

Art. 1º - O Estado e os Municípios que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro poderão organizar, investir, operar e manter os sistemas de transportes que compõem a Rede Estrutural de Transportes Urbanos da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em consonância com o inciso III do Art. 3º da Lei Complementar 87/97, isoladamente, ou em consórcio de acordo com o que dispõe a Lei Federal 11.107/2005, diretamente, ou através de delegação à iniciativa privada, por concessão, ou participação público privada em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 assegurada a contrapartida de iniciativa, privada quando for o caso.

Parágrafo único – A Rede Estrutural de Transportes Urbanos a que se refere o caput deste artigo encontra-se definida no Anexo à presente Lei.

Art. 2º - A organização e a modelagem dos investimentos na Rede Estrutural de Transportes deverá levar em consideração as recomendações do Plano Diretor de Transportes Urbanos - PDTU, sobretudo contemplando a integração físico tarifária entre os modais, de forma a maximizar a economia e minimizar os tempos de viagem dos usuários.

Art. 3º - No caso de gestão consorciada entre o Estado e os Municípios as deliberações relativas à organização e à gestão, observado o disposto no Art. 2º desta Lei, e aos investimentos a serem feitos na Rede Estrutural de Transportes Urbanos da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, serão tomadas pelo Conselho Deliberativo, instituído de acordo com o disposto nos Artigos 4º e 5º, II da Lei Complementar 87/97, com a nova redação dada pela Lei nº 105/2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de março de 2007
DEPUTADO LUIZ PAULO

ANEXO

**Rede Estrutural de Transportes Urbanos da Região Metropolitana
(Rede existente e planejada)**

1 – Rede Rodoviária

1.1 – Arco Externo – composto pela BR-493 e RJ-109, com início no entroncamento da BR-040 (Rio – Petrópolis) com a BR-493 (Magé – Manilha), Trevo de Magé, e término no acesso ao Porto de Sepetiba, em Itaguaí.

1.2 – Arco Interno – composto pela BR-101 (Rio-Santos e Avenida Brasil), Ponte Rio Niterói e RJ-104, com início no entroncamento com a RJ-109, em Itaguaí, passando por Tribobó e com término no entroncamento da BR-101 com a BR-493.

1.3 – Vias Transversais

1.3.1 – Transversal 1 – composta pela RJ-081 (Via Light), – com início na RJ-109 (em Queimados) e com término na BR-101 (Avenida Brasil)

1.3.2 – Transversal 2 – composta pela Linha Vermelha e BR-040, com início na BR-493 (no Trevo de Magé) e com término na BR-101 (Avenida Brasil, em São Cristóvão)

1.3.3 – Transversal 3 – composta pelo Portal de Entrada de São Gonçalo, com início no Terminal Aquaviário de Gradim e com término no entroncamento da RJ-104 com a RJ-106 (no Trevo de Tribobó).

2 – Rede Ferroviária

2.1 – Ramal da Central do Brasil – com início na Estação da Central do Brasil, no centro da cidade do Rio de Janeiro e com término em Santa Cruz.

2.2 – Ramal de Japerí – com início na Estação de Deodoro e com término em Japerí.

2.3 – Ramal de Saracuruna – com início na Estação da Central do Brasil e com término em Saracuruna.

Meta: transformar os 3 (três) ramais ferroviários em Metrô de superfície, paulatinamente.

3 – Rede Metroviária

3.1 – Linha 1 – com início na Rua Uruguai, passando por Praça Saens Peña, Largo do Estácio, Largo da Carioca, Largo do Machado, Botafogo, Copacabana e com término em Ipanema

3.2 – Linha 2 – com início na Pavuna, passando por Coelho Neto, Irajá, Cavalcante, Engenho da Rainha, Inhaúma, Pilares, Maria da Graça,

Triagem, Maracanã, São Cristóvão, Largo do Estácio e com término no Largo da Carioca

3.3 – Linha 3 – com início no Largo da Carioca, passando por Niterói, São Gonçalo e com término em Itaboraí.

3.4 – Linha 4 – com início no Largo da Carioca, passando por Laranjeiras, Humaitá, Gávea, São Conrado e com término na Barra da Tijuca.

3.5 – Linha 6 – com início na Barra da Tijuca, passando por Jacarepaguá, Madureira, Vicente de Carvalho, Penha, Aeroporto Internacional, Washington Luiz, Vigário Geral e Duque de Caxias.

3.6 – Linhas com VLT (Veículo Leve sobre Trilhos)

3.6.1 – Linha Alvorada – Aeroporto Internacional

3.6.2 – Linha Alvorada – Aeroporto Santos Dumont

3.6.3 – Linha Aeroporto Internacional – Aeroporto Santos Dumont

4 – Rede Aquaviária

4.1 – Ligação Praça Quinze – Niterói

4.2 – Ligação Praça Quinze – Paquetá

4.3 – Ligação Praça Quinze – Cocotá

4.4 – Ligação Praça Quinze – Duque de Caxias

4.5 – Ligação Magé – Cocotá

4.6 – Ligação Magé – Niterói

4.7 – Ligação Charitas – Praça Quinze

4.8 – Ligação Charitas – Botafogo

5 - Rede Multimodal Aqua-Rodoviária – (formada por eixos rodoviários, com atalhos aquaviários proporcionados por catamarãs, exclusivos para roll-on / roll-off de ônibus intermunicipais do sistema formal, que circulam com prioridade na via)

5.1 - Arco Tronco Aqua-Rodoviário Externo – com início na Barra da Tijuca, seguindo pela Linha Amarela, passando pela **Baía** de Guanabara em atalho aquaviário, e seguindo pela RJ-106 e pela Via Lagos

5.2 - Arco Tronco Aqua-Rodoviário Interno – com início no Leblon, seguindo pelo Túnel Rebouças, passando pela **Baía** de Guanabara em atalho aquaviário, e seguindo pelo túnel Charitas-Piratininga.

JUSTIFICATIVA

A função pública transporte pela sua complexidade, em especial no âmbito das regiões densamente urbanizadas e que abrangem diversos municípios, como é o caso da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, exige para a obtenção de soluções adequadas, um tratamento uniforme por parte do Governo do Estado e dos Municípios Metropolitanos.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 25, § 3º, que “os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas,

aglomerações urbanas e microregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

A Lei Complementar nº 87/97, de 16/12/1997 e suas modificações efetuadas pelas Leis Complementares 89/98 e 105/02, institui a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Os dispositivos legais citados fornecem o embasamento para o presente Projeto de Lei que tem por objetivo estabelecer critérios técnicos e institucionais para a Gestão dos Serviços de Transporte na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O presente Projeto de Lei permite o estabelecimento de uma política para os transportes metropolitanos do Rio de Janeiro de forma harmonica e integrada entre os Municípios e o Estado, através da gestão compartilhada sob a forma de consórcios públicos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 11.107/05 e induzindo à utilização dos instrumentos de deliberação comum prevista na Lei Complementar 87/97 e suas modificações.

Recentemente o Governo do Estado concluiu o Plano Diretor de Transportes Urbanos - PDTU que recomenda, fortemente, o estabelecimento da política de transportes harmonizada e integrada entre os diversos entes federativos, Estado e Municípios que constituem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O art. 2º deste Projeto da Lei estabelece a observação dos princípios e recomendações elencadas no referido Plano Diretor de Transportes Urbanos - PDTU, com ênfase para integração intermodal físico tarfária condição, segundo o PDTU, para que se obtenha a otimização dos investimentos públicos para o setor, sobretudo com a racionalização do sistema, economia e redução dos tempos de viagem. Desnecessário lembrar que a racionalização do sistema de transporte metropolitano resultará em impactos positivos no meio ambiente e na qualidade de vida da população, trazendo economia aos usuários e redução dos tempos de viagem.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20070300129	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	000640	Mensagem	

Regime de Tramitação	Ordinária		
----------------------	-----------	--	--

Link:

Datas:

Entrada	07/03/2007	Despacho	07/03/2007
Publicação	08/03/2007	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Transportes
- 03.:Economia Indústria e Comércio
- 04.:Obras Públicas
- 05.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2007

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20070300129						
 		▼ ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 87/97 E SUAS MODIFICAÇÕES. => 20070300129 => {Constituição e Justiça Transportes Economia Indústria e Comércio Obras Públicas Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }			08/03/2007	Luiz Paulo
➔		Distribuição => 20070300129 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: PAULO MELO => Proposição 20070300129 => Parecer: Ofício Pela Baixa em Diligência			11/04/2007	
➔		Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20070300129 => Destino: Presidente da Alerj => Baixa em Diligência à Secretaria de Estado de Transportes e à AGETRANSP =>			11/04/2007	
➔		Ofício Origem: AGETRAN => 20070300129 => Destino: Alerj => Encaminha Informações Solicitadas =>			01/08/2007	
➔		Ofício Origem: Secretaria de Transportes => 20070300129 => Destino: Alerj => Encaminha Informações Solicitadas =>			16/08/2007	
➔		Despacho => 20070300129 => Proposição => => Ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes após o cumprimento da diligência			06/09/2007	
➔		Distribuição => 20070300129 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: PAULO MELO => Proposição 20070300129 => Parecer: Pela Constitucionalidade			05/10/2007	
➔		Distribuição => 20070300129 => Comissão de Transportes => Relator: MARCELO SIMÃO => Proposição 20070300129 => Parecer: Favorável			06/12/2007	
➔		Distribuição => 20070300129 => Comissão de Economia Indústria e Comércio => Relator: RODRIGO DANTAS => Proposição 20070300129 => Parecer: Favorável			03/06/2008	
➔		Redistribuição => 20070300129 => Comissão de Obras Públicas => Relator: RODRIGO DANTAS => Proposição 20070300129 => Parecer: Favorável			11/06/2010	
➔		Arquivo => 20070300129			03/02/2011	

→	Tramitação de Desarquivamento => 20070300129	09/02/2011
→	Distribuição => 20070300129 => Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional => Relator: ANDRÉ CECILIANO => Proposição 20070300129 => Parecer: Favorável	29/06/2011
→	Distribuição => 20070300129 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: CORONEL JAIRÓ => Proposição 20070300129 => Parecer: Favorável	22/09/2011
→	Envio ao Plenário; => Inclusão na Ordem do Dia	22/09/2011
→	Distribuição => 20070300129 => Comissão de Obras Públicas => Relator: Sem Distribuição => Parecer 20070300129 => Parecer: Redistribuido	
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA		

Fonte:

http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/01cc6a7a03c4c328832572ae003e4c29?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba